



**LEI N° 981/2024**

**DESAFETA, E AUTORIZA A PERMUTA DE  
BENS QUE RELACIONA NO BAIRRO SANTA  
ROSA, NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica desafetada para uso dominical os bens:

**I**- lote 7-A da quadra 32-A com área de 278,16 m<sup>2</sup> do Bairro Santa Rosa;

**II** - lote 7-B da quadra 32-A com área de 313,35 m<sup>2</sup> do Bairro Santa Rosa;

**III** - Passagem de Pedestre B com 80,65 m<sup>2</sup> do Bairro Santa Rosa.

**§1º** - Os bens descritos no caput passam a dominicais conforme art. 101 do Código Civil Brasileiro - lei 10.406 de 10.01.2002.

**§2º** - A desafetação e bem assim a permuta, autorizada nos termos da lei municipal 529 de 19 de dezembro de 2011, ora reiterada, visa a implantação do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo.

**Art. 2º**. A permuta é dos bens de propriedade do município de Sarzedo ditos nos incisos I, II, e, III do art. 1º, pelos bens formados pelos lotes 01 e 02 da quadra 11 do Bairro Santa Rosa, observado respectivamente a descrição integrante do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Integram a presente lei os anexos:

I - Levantamento topográfico,

II - memorial descritivo lote 7-A,

III - memorial descritivo do lote 7-B, e,

IV - memorial descritivo da passagem de Pedestre B.

*wf*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 3º** - A autorização reiterada pela presente lei envolve todos os atos necessários ao ato da desafetação e permuta.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se, as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Nº 664 de 01 de julho de 2015, a Lei Ordinária Nº 685 de 10 de junho de 2016, e a Lei Complementar Nº 110 de 21 de junho de 2017.

Sarzedo, 14 de junho de 2024.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal